

APROVADO
17x4
7/12/89
4/11

APROVADO
EM 07/12/189



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 743/89.

Em. 07 / 12 / 89.

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ CÂNDIDO DURÃO

DISTRIBUIÇÃO

AUTÓGRAFO
EM 103/12/89
[Signature]

Assunto:

MENSAGEM Nº090/89, DE 07-12-89,
QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER ~~EXECUTIVO~~
EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR/
DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autuação

Aos 07 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e oitenta e nove
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

AUTÓGRAFO Nº0103/89.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a demolição do prédio do fórum, localizado na Praça 22 de Agosto, com base na Certidão de Vistoria da Polícia Militar e laudos Técnicos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00090/89.

07 de dezembro de 1989.

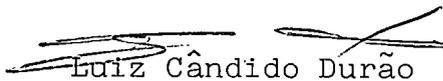
EXMº. SR. ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA E
DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a administração municipal, a proceder a demolição do prédio do Fórum, situado na Praça 22 de Agosto, neste Município.

Senhores Edis: - Como é de conhecimento de todos, o referido prédio encontra-se abandonado, em ruínas, e, de acordo com os laudos técnicos anexos ao projeto, não tem qualquer segurança, colocando em risco a população linharenses.

Assim, com base nos referidos documentos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado, em caráter de urgência, na forma definida na legislação em vigor.

Atenciosamente.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00090/89, DE 07/12/89.

PROTÓCOLO
Nº 243/89
Em 07-12-89

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a demolição do prédio do Fórum, localizado na Praça 22 de Agosto, com base na Certidão de Vistoria da Polícia Militar e Laudos Técnicos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

SEÇÃO DE VISTORIAS - CAT

— V I S T O —
Em 11/04/1989
Alvaro Coelho Duarte
CHEFE CAT/CBOM

CERTIDÃO DE VISTORIA Nº 028/89 - CAT/C.BOM

Atendendo solicitação da "PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES", para que este Corpo de Bombeiros fornecesse Certidão de Vistoria no prédio do antigo Fórum de Linhares, para fins de verificação de irregularidades: CERTIFICO que revendo o livro de vistorias e pareceres desta Seção, às fls 72 (setenta e dois) verso; encontrei o seguinte relativo ao solicitado: Em cumprimento ao despacho exarado por essa Chefia no requerimento protocolado sob o nº 0086/89 - CAT C.BOM, no qual a Prefeitura Municipal de Linhares, através de sua Divisão de Engenharia, solicita vistoria no prédio antigo do Fórum de Linhares, para fins de verificação de irregularidades, informo-vos que a procedi, constatando o seguinte: I- Trata-se de uma edificação em alvenaria, constante de 01 (um) pavimento térreo e 01 (um) elevado; II- A edificação vistoriada encontra-se em estado de abandono, com fissuras e infiltrações por toda a sua extensão, estando fletida, a laje superior do pavimento elevado; III- Para se constatar o comprometimento ou não da estrutura da edificação em questão, torna-se necessário o procedimento de uma perícia de engenharia; IV- A edificação vistoriada NÃO ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DAS PESSOAS E DOS SEUS BENS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. Quartel em Vitória, 10 de abril de 1989. Assinado: Álvaro Coelho Duarte, 1º Ten PM RG 9328-2, Vistoriante. Dada e passada nesta Cidade de Vitória, no Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Espírito Santo, aos, onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Asdrubal Wandelino Bremenkamp, Cap PM RG 4081-2, Chefe da Seção de Vistorias, a fiz passar e assino.....

(a)
ASDRUBAL WANDELINO BREMENKAMP - CAP PM
CHEFE DA SEÇÃO DE VISTORIAS

Não Atende à Legislação em Vigor

L A U D O T É C N I C O

No dia 13 de novembro de 1989, comparecí ao local onde está edificado o prédio do FORUM DE LINHARES-ES, situado no centro da cidade, ao lado da praça 22 de agosto, onde vistoriei e constatei o que se segue: A obra possui 02(dois) pavimentos, construída com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos. A construção encontra-se atualmente abandonada e sem qualquer tipo de conservação. Todas as esquadrias do prédio (portas e janelões) foram retiradas. Não existem mais as instalações hidro-sanitária e elétrica. Existem infiltrações em todo o prédio. Na laje do 2º pavimento, aparecem fissuras em toda sua extensão, comprometendo seriamente toda a estrutura do prédio.

Ante o exposto, acredito eu, reformar o prédio de que trata o presente, é totalmente inviável.

LINHARES-ES, 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Eng.º Carlos Luiz de Azevedo
CREA Nº. 532 - D 11ª REGIÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L A U D O T É C N I C O

Ref. Vistoria feita no forum
de Linhares, situado no
Centro da Cidade - Pra-
ça 22 de Agosto.

DADOS GERAIS

Aos trinta do mês de janeiro de Hum Mil Nove-
centos e Oitenta e Nove comparecemos ao local supra referenciado
onde constatamos que a obra possui 02 (dois) pavimentos feitos
em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos. Encontra-
se a obra sem nenhuma conservação e abandonada; apresenta fissu-
ras horizontais na laje superior da frente com várias infiltra-
ções; não existem mais tubulação da parte hidráulica e elétrica.
As dimensões da laje com fissuras são de 9,40 x 26,25m suspensa
por vigamento invertido provocando assim trepidação ao tocar com
mais intensidade (percussão) na parte superior. Com isso a edifi-
cação fica sujeita a ruína inviabilizando futura reforma.

Linhares, 03 de fevereiro de 1989.


Edvalter Silva Cerqueira
Eng. CIVIL
CREA-ES 3250



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 743/89 que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DEMOLICÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria jurídica desta Casa de Leis. -x-x-xx-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1989

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 743/89

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

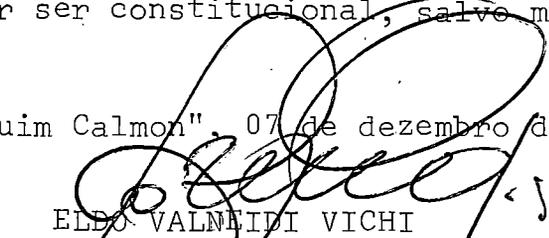
Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando autorização desta Casa de Leis, para efetuar a demolição do prédio do Fórum, desta Comarca.

O Projeto em questão vem acompanhado de laudo técnico da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, onde esclarece que o prédio do antigo Fórum encontra-se em ruína, não atendendo às normas de segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico.

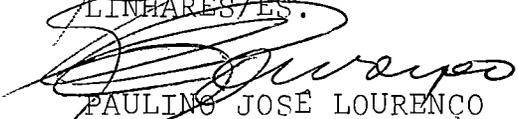
Outrossim, é acompanhado de laudo técnico emitido pelo Engº. Civil Dr. Carlos Luiz de Azevedo, onde afirma estar a construção comprometendo seriamente a estrutura do prédio, tendo em vista existir infiltrações em todo o prédio.

Ante a constatação de técnicos de que a construção questionada no presente Projeto de Lei, é um risco para a população desta cidade, e por outro lado não existir qualquer dispositivo contrário à aprovação do presente projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, por ser constitucional, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", 07 de dezembro de 1989


ELDO VALNEIDI VICHI

CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
LINHARES/ES.


PAULINO JOSÉ LOURENÇO

CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES.